DIGITALIZADO

EM: 02/09/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 8 / 65

PROJETO DE LEI Nº 188/65

ASSUNTO Concede isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" ao automóvel clube do Ceará destinado a sua sede propria

VEREADOR: Bezerra de Oliveira

LEI Nº 3035 DE 28 / 9 / 65

DIOM Nº 3281 DE 30 / 9 / 65 Sanciono

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMP

Lei Nº 3035 de 25 de Setembro de 1965

Concede isenção de pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" ao Automóvel Clube do Ceará na permuta do imóvel / destinado a sua séde própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º-É o automóvel Clube do Ceará isento do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" / proviniente da permuta de oito(8) salas de sua propriedade, adquiridas pela transcrição nº 24.407, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona de Fortaleza pelo imóvel nº 5.570, sito à Avenida Capistrano de Abreu desta Capital encravado no terreno medindo setenta e / três metros e cinquenta centimetros (73.50m) para a mesma avenida / por setenta e sete metros (77,00m) ou o que realmente se encontrar de fundos, de propriedade de José Carlos Saboia, adquirido pela transcrição nº 4.706 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona de Fortaleza.

Parágrafo Único-A isenção de que trata êste artigo beneficia sòmente o Automóvel Clube do Ceará e refere-se ao imóvel permutante que passará a servir de sua séde própria.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de 9 de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

HGS

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/9/65
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/9/65
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 188/65

Às Comissões de Finanças.
Em 30-8-65

Concede isenção de pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" ao Automóvel Clube do Ceará na permuta do imóvel destinado a sua séde própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Automóvel Clube do Ceará isento do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", proveniente da permuta de oito (8) salas de sua propriedade, adquiridas pela transcrição nº 24.407, do Cartório de Registro de Imóveis da 2a. zona de Fortaleza pelo imóvel nº 5.570, sito à Avenida Capistrano de Abreu desta Capital encravado no terreno medindo setenta e três metros e cinquenta centimetros (73.50m) para a mesma avenida por setenta e sete metros (77,00m) ou o que realmente se encontrar de fundos, de propriedade de José Carlos Saboia, adquirido pela transcrição nº 4.706 do Cartório de Registro de Imóveis da 2a. zona de Fortaleza.

Parágrafo Único - A isenção de que trata êste artigo beneficia somente o Automóvel Clube do Ceará e refere-se ao imóvel permutante que passará a servir de sua séde própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1965

Ao vereador Linard para relatar
Em 31/8-65.

Benevenuto Viana
VEREADOR

(JUSTIFICATIVA em separado)

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/9/65
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 14/9/65
(PRESIDENTE)

J U S T F I C A Ç Ã O

O Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores, visa isentar o Automovel Clube do Ceará do pagamento de imposto de transmissão de propriedade imobiliaria "inter-vivos", na permuta de imóveis destinados a melhor servir o seu quadro social.

O Automovel Clube do Ceará, filiado ao Automovel Clube do Brasil, foi considerado de utilidade pública pelo Governo do Estado do Ceará, pelo Decreto nº 679, de 24 de fevereiro de 1940. Sua fundação, nesta cidade, data de 5 de novembro de 1934, é uma sociedade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade juridica adquirida na forma d a lei.

O Automovel Clube de Ceará tem como uma de suas finalidades - desenvolver o esporte automobilistico e o turismo no Estado, em tôdas as suas modalidades e sentidos, promovendo para tanto, competições desportivas, exposições, congressos, reunioes públicas e divulgações contínuada de normas de trânsito entre pedestres, guiadores profissionais e amadores. Além de outras atividades, o Clube, tambem se destina a prestar aos seus socios as assistencias, inclusive a juridica, e os serviços peculiares à pratica do automobilismo, por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou publicas observando as normas constantes das leis que regulam o assunto.

A Transação imobiliaria objeto da insenção pretendida no projeto de lei a que se refere esta justificação, verificou-se através da permuta, sem qualquer finalidade lucrativa para ambas as partes, de oito(8) salas de propriedade do Automovel Clube do Ceará, localizadas no 4º andar do Edificio Jangada, sita a rua Major Facundo nesta cidade, pelo imóvel de propriedade do Sr. José Carlos Saboia, de nº 5.570 da av. Capistrano de Abreu do distrito de Parangaba. Valendo resaltar que, somente, ao Automovel Clube do Ceará será conferido o favor fiscal da isenção do respectivo imposto que esperamos merecer a acolhida dos ilustres colegas com assento na casa legislativa do Municipio.

Como vêm, pelas razões acima apontadas, nada mais justo do que a concessão da isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliaria "inter-vivos" a uma entidade do porte do Automovel Clube do Ceará, na aquisição de um patrimonio imobiliário destinado exclusivamente ao funcionamento de sua séde social. Por isso, estamos certos, que o nosso Projeto de Lei merecerá pronta aprovação de meus dignos pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

VEM

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 188/65.

Aprovada
Em 20-9-65

Concede isenção de pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" ao Automóvel Clube do Ceará na permuta do imóvel destinado a sua séde própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o automóvel Clube do Ceará isento do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", proveniente da permuta de oito(8) salas de sua propriedade, adquiridas pela transcrição nº 24.407, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º zona de Fortaleza pelo imóvel nº 5.570, sito à Avenida Capistrano de Abreu desta Capital encravado no terreno medindo setenta e três metros e cinquenta centimentros (73.50m) para a mesma avenida por setenta e sete metros (77,00m) ou o que realmente se encontrar de fundos, de propriedade do José Carlos Saboia, adquirido pela // transcrição nº4.706 do Cartório de Registro de Imóveis da 2a. zona de Fortaleza.

Parágrafo Único - A isenção de que trata êste artigo beneficia sòmente o Automóvel Clube do Ceará e refere-se ao imóvel permutante que passará a servir de sua séde própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 1965.

Saudoval Bastos — PRESIDENTE

Raimundo Jesus Cipriano — RELATOR

Adauto Bezerra

Mpa.

Of.nº 979/65 Fortaleza, 22 de setembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de pagamento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" ao Automóvel Clube do Ceará na permuta do imóvel destinado a sua sede própria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.